



000238

# REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Secretaria de obras

CONTRATO Nº 26/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4726/2019

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para realizar pintura e manutenções em unidade de saúde do panorama e no salão comunitário em anexo.

**CONTRATADA:** PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação de seu prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

*Requer-se o aditamento de 30 dias do contrato para termino das manutenções, pois os serviços faltantes dependem de dias de sol para retirada do material (grama) e plantio do mesmo.*

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 30 dias, passando o término do mesmo de 20/01/2021 para 20/02/2021, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubatuba, 18 de Janeiro de 2021.

José Antonio Lázaro  
Assinatura e Carimbo

**José Antônio Lázaro**  
Sec. de Obras

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo

Não Autorizo



Assinatura:

Recebedor:

Data de recebimento: \_\_\_\_/ 01 /2021.

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_



000239

**Concorrência nº 15/2019**

## **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

À Prefeitura Municipal de Ubatã

Objeto: REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM PANORAMA E DO SALÃO ANEXO COM RECURSOS DO CONVÊNIO/TERMO DE ADESÃO Nº 80/2017.

Solicitamos prorrogação do contrato por mais 30 dias para plantarmos a grama, com a seguinte justificativa:

**Plantio da grama:** as empresas fornecedoras de grama da região (Grameira Flor Catarinense, de Cascavel, Grameira Santo André, de Peabiru entre outras) não puderam disponibilizar grama até o momento. Até dezembro porque estava em período de seca, a grama não brotava, e agora em janeiro, devido à período muito chuvoso ainda não conseguiram cortar.

Contando com a compreensão, desde já agradecemos, e pedimos que façam a medição dos demais itens constantes da planilha, e quando a grama estiver disponível, iremos realizar o plantio.

Campina da Lagoa (PR), 18 de janeiro de 2021.

**Priscila Maria de Santi Lopes**  
Administradora



**PROCURADORIA MUNICÍPIO UBIRATÃ**  
**PARECER JURÍDICO**

O Prefeito Municipal submete a este advogado parecer referente à possibilidade de aditivo de prazo de contrato objeto do processo licitatório na modalidade Concorrência n.º 26/2020, do processo licitatório n.º 4726/2020, com o seguinte objeto: " Reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Panorama e do Salão Anexo, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e cronograma, com recurso do Convênio/Termo de Adesão n.º 80/2017", firmado entre o Município de Ubiratã e Priscila Maria de Santi Lopes Construtora.

É o breve relatório.

Tratando-se de obras, na sua grande maioria, são contratadas pelo regime de empreitada global, conforme dicção do artigo 10, inciso II, aliena b, da Lei n.º 8.666/93 – Lei de Licitações, o que é o caso.

Sendo que, o prazo de vigência dos contratos administrativos é o lapso pactuado em que as partes estão atreladas por direitos e obrigações. Já o prazo de execução dos contratos administrativos se refere apenas ao lapso necessário para concluir a execução objeto do contrato.

*In casu* tratando-se de obras é o chamado de contrato por Escopo cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega a Administração o objeto ou o resultado final pactuado.

Nesse mesmo sentido, a doutrina defende que os mesmos se extinguem pela conclusão do objeto e não pelo mero esgotamento do prazo. Nesse sentido, Ronny Charles indica que "*o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução.*" TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, pág. 504."

Helly Lopes Meirelles, por sua vez, defende que "*nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra*



*independentemente de previsão contratual*" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 10ª edição. São Paulo: RT, 1991, p. 230).

O tempo caracteriza ou não a mora do contratado ou da própria Administração, que não significa que ao final do lapso o contrato e as obrigações nele pactuadas estarão extintas. Ou seja, até a execução, depois da execução, a Administração pague que é devido, o contrato é vigente.

Há de se ressaltar também que a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos é fundamental para não comprometer as condições originais da avença.

Posto isso, verificada a mora poderá inclusive incidir em penalidades contratuais.

No entanto, *in casu*, diante requerimento de termo aditivo apresentado pelo Secretário de Obras desta Municipalidade, solicitando o adiamento por 30 (trinta) dias, para termino das manutenções, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Isso porque ainda senão se tratasse de contrato por escopo o caso se amolda inclusive nas exceções, conforme artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - **omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**" (grifei).

No caso, houve o Requerimento de Termo aditivo pela Secretaria de Obras, justificando que: *"Requer-se o aditamento de 30 dias do contrato para o término das manutenções, pois os serviços faltantes dependem de dias de sol para retirada do material (grama) e plantio do mesmo"*.

**EX POSITIS, diante do que restou consignado, opino pela possibilidade de prorrogação do prazo pleiteado, seja por tratar-se de contrato por escopo, bem como pelo fato se enquadrar no disposto no artigo 57, §1º, II e VI da Lei 8.666/93.**

É o Parecer.

Ubatuba, 20 de Janeiro de 2021.

**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Daniel Sobierai Machado.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A31F-8D47-0EB1-8BF8.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A31F-8D47-0EB1-8BF8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A31F-8D47-0EB1-8BF8**



### Hash do Documento

8928AE0B499295AB0A5EDA8AAA2C8BF3981F4AD2209C2C524D39501DCEB8F77D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2021 é(são) :

☒ Carlos Daniel Sobierai Machado - 063.266.539-40 em 20/01/2021

10:44 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000245

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.345 - ANO: XVI

Página 4 de 4

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Quanto ao valor, foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresas prestadoras do serviço, tendo a empresa H VIEIRA EIRELI detentora do menor valor.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

### 4. CONTRATADA:

H. VIEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 12.089.111/0001-03, com sede no endereço Rodovia BR 369, Parque Industrial, Ubatuba-PR.

### 5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais).

### 6. VIGÊNCIA:

30 dias a contar da data do presente Termo.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0901. Despesa Orçamentária: 6775. Categoria: 33903999900. Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio.

### 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

8.1. A trincheira será construída no aterro sanitário municipal, no local indicado pelo Município.

8.2. A empresa deverá dispor de equipamentos/maquinários necessários para a abertura da trincheira, visto que as despesas com combustíveis, mão de obra e demais despesas oriundas da prestação do serviço é de responsabilidade única e exclusiva da empresa.

8.3. Para a execução do serviço a empresa disponibilizará de 22,6 horas máquinas de escavadeira hidráulica e 23,6 horas máquinas de pá carregadeira.

8.4. O prazo para solicitação da prestação do serviço será de 1 dia útil, a contar da data do termo de dispensa.

8.5 O prazo para a execução do objeto a contar da emissão da Ordem de serviço será de 20 dias úteis.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 21 de janeiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO - Prefeito

MARIA INÊS BENTO - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 28/2021

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5100/2021

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias dentro da lei de benefícios eventuais no programa pro cidadania.

### 2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF nº 600.760.209-59.

### 3. CONTRATADA:

RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.945.654/0001-11, situada na Rodovia PR 317 Km 6 box 229 / Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87065-901, Telefone nº (44) 3024-0600, e-mail rmmaringa1@gmail.com.

### 4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 42.484,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 3437

Categoria: 339030071200

Descrição da Despesa: Gêneros alimentícios para copa e cantina

Fonte de Recurso:

### 6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

30 dias, a contar da assinatura do contrato.

### 7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba - Paraná, 21 de janeiro de 2021

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4931/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A ADIAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas (1,1 km) e Estrada Iacri (2,0 km).

### 2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

### 3. CONTRATADA:

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49, situada na Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP nº 87355-000, Telefone nº (44) 99934-7937, e-mail junin\_berejanski@hotmail.com.

### 4. OBJETO DO ADITIVO:

Adiamento da execução da obra pelo período de 90 dias, conforme requerimento da Secretaria de Obras.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubatuba, 20 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA - Representante Legal - Contratada

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Férias ao servidor Juvenino Correia Neto e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **R E S O L V E**

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor Juvenino Correia Neto que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos desta Câmara, referente ao período aquisitivo de 06/01/2020 à 05/01/2021, para gozá-las a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos cinco dias do mês de janeiro de 2021.

Edmund Behrend - Presidente da Câmara

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o Sr. EMIRO JOSE PAVAO JUNIOR, portador do RG nº 5.976.409-8 e inscrito no CPF sob o nº 024.258.789-55, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo, símbolo CC-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de janeiro de 2021.

Centro Legislativo Vereador Antônio Corrêa Fraga, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

Edmund Behrend - Presidente da Câmara

## EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Divisão de Legislação

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início

000246

**REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Data da solicitação: 18/02/2021

Secretaria solicitante: Secretaria de Obras

Processo licitatório: 4726/2019

Contrato: 26/2020

Objeto do contrato: Contratação de empresa para realizar pintura e manutenções em unidade de saúde do panorama e no salão comunitário em anexo.

Contratado (a): PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA CNPJ: 31.851.147/0001-19

**Dados do aditivo**

Vencimento do contrato: 20/02/2021

Período de prorrogação: 60 dias

Novo vencimento do contrato: 20/04/2021

Justificar prorrogação: Requer-se o aditamento de 60 dias do contrato para termino das manutenções, pois os serviços faltantes dependem de dias de sol para retirada do material (grama) e plantio do mesmo. As empresas que fornecem essa grama na região justificam que devido a seca no mês de dezembro a grama ainda não esta apta para corte, pois não fechou completamente. Teria a possibilidade de plantar a grama esmeralda que esta apta para corte, mas como no local a grama existente é são carlos não ficaria esteticamente bonito duas variedades de grama no mesmo local.

JOSÉ ANTÔNIO LAZARO  
Secretário de Obras

**Recursos utilizados:**

| Órgão | Despesa | Categoria              | Descrição      | Fonte de Recurso | Valor    |
|-------|---------|------------------------|----------------|------------------|----------|
| 06.06 | 8597    | 4.4.90.51.99<br>.01.00 | Obras diversas | 494              | 3.813,24 |

**Para preenchimento da Secretaria das Finanças:**

Recebimento: 19/02/21

Conforme solicitação, informamos:

| PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |     | RECURSO FINANCEIRO |     |
|-----------------------|-----|--------------------|-----|
| SIM                   | NÃO | SIM                | NÃO |
| X                     |     | X                  |     |

Cristiane Fatima Zolin  
Contadora  
Carimbo e Assinatura

VALDINEI DA  
SILVA:06607353932

Assinado de forma digital por VALDINEI DA  
SILVA:06607353932  
Dados: 2021.02.19 10:50:54 -03'00'

Secretário (a) das Finanças  
Carimbo e Assinatura

**Despacho da Autoridade Superior**

Data:

Autorizo

X

Não Autorizo

Assinatura: FABIO DE

OLIVEIRA

DALECIO:600

76020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2021.02.19  
10:51:28 -03'00'

**Divisão de Licitação**

Data: 19/02/2021 - 11:06 hrs

Recebido por: Carlos



000247

**Concorrência nº 15/2019**

## **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

À Prefeitura Municipal de Ubatã

Objeto: REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM PANORAMA E DO SALÃO ANEXO COM RECURSOS DO CONVÊNIO/TERMO DE ADESÃO Nº 80/2017.

Solicitamos prorrogação do contrato por mais 60 dias para plantarmos a grama, pois o serviço faltante depende de dias de sol para retirada do material (grama) e plantio do mesmo. As empresas que fornecem essa grama na região justificam que devido à seca no mês de dezembro a grama ainda não está apta para corte, pois não fechou completamente. Teríamos a possibilidade de plantar a grama esmeralda que está apta para corte, mas como no mesmo local a grama existente é são carlos, não ficaria esteticamente bonito duas variedades de grama no mesmo local.

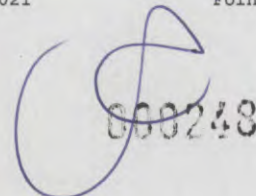
Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 60 dias passando o término do mesmo para 20/04/2021, conforme justificativas apresentadas.

Campina da Lagoa (PR), 18 de fevereiro de 2021.

**Priscila Maria de Santi Lopes**  
Administradora

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

  
000243

|                          |                    |                                                         |             |
|--------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------|-------------|
| Conta..... =             | 755                | Credito Orcamentario                                    | 2 Vinculado |
| Orgao..... =             | 06                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                |             |
| Unidade Orcamentaria.. = | 06.06              | Divisao da Atencao Basica                               |             |
| Funcional..... =         | 103010006          | Saude                                                   |             |
| Projeto/Atividade..... = | 1035000            | Construir, reformar e ampliar unidades basicas de saude |             |
| Natureza da Despesa... = | 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALACOES                                     |             |
| Fonte de Recursos..... = | 494                | FMS - SUS CUSTEIO                                       |             |

Saldos de 01/01/2021 ate 19/02/2021

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Dotacao Inicial..... =     | 1.000,00 |
| Credito Suplementar..... = | 3.000,00 |
| Reducao Orcamentaria.... = | 0,00     |
| Empenhado no Periodo.... = | 0,00     |
| Liquidado no Periodo.... = | 0,00     |
| Anulado no Periodo..... =  | 0,00     |
| Pago no Periodo..... =     | 0,00     |
| Empenhado ate o Periodo. = | 0,00     |
| Liquidado ate o Periodo. = | 0,00     |
| Pago ate o Periodo..... =  | 0,00     |
| A Pagar Processado..... =  | 0,00     |
| A Pagar nao Processado.. = | 0,00     |
| Total a Pagar..... =       | 0,00     |
| Saldo Bloqueado..... =     | 0,00     |
| Saldo Reservado..... =     | 0,00     |
| Saldo Disponivel..... =    | 4.000,00 |

000249



Ofício nº. 61/2021

Ubatuba-Pr., 19 de fevereiro de 2021

À Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico e Análise da Minuta do Termo Aditivo.

Através do presente, solicito parecer jurídico acerca do requerimento de termo aditivo ao contrato nº. 26/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4726/2019, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PINTURA E MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE SAÚDE DO PANORAMA E NO SALÃO COMUNITÁRIO EM ANEXO.

Perante a solicitação da Secretaria de Obras, visando o aditamento contratual, requeiro posicionamento legal para tal procedimento, bem como solicito a análise da minuta do 5º termo aditivo, em anexo.

Atenciosamente.

**Crislainy Marcelo**

Chefe da Divisão de Licitação

000250



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4726/2019**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PANORAMA E DO SALÃO ANEXO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA, COM RECURSO DO CONVÊNIO/TERMO DE ADESÃO Nº. 80/2017.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADO (A):**

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.851.147/0001 19, situada na Rua Pio XII, 825, na cidade de Campina da Lagoa, Estado Paraná, CEP nº 87345 000, Telefone nº (44) 99714 6966, e mail marciojan2@gmail.com.

**4. OBJETO DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 60 dias, passando o término do mesmo para o dia 20 de abril de 2021, conforme solicitação da secretaria de obras e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA**  
Representante Legal  
Contratado (a)

**PROCURADORIA MUNICÍPIO UBIATÁ**  
**PARECER JURÍDICO**

O Prefeito Municipal submete a este Assessor Jurídico parecer referente à possibilidade de aditivo de prorrogação do prazo do contrato nº 26/2020, na modalidade Concorrência do processo licitatório nº 4726/2020, com o seguinte objeto: "Reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Panorama e do Salão Anexo, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e cronograma, com recurso do Convênio/Termo de Adesão nº 80/2017", firmado entre o Município de Ubiatã e Priscila Maria de Santi Lopes Construtor.

É o breve relatório.

Tratando-se de obras, na sua grande maioria, são contratadas pelo regime de empreitada global, conforme dicção do artigo 10, inciso II, aliena b, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, o que é o caso.

Sendo que, o prazo de vigência dos contratos administrativos é o lapso pactuado em que as partes estão atreladas por direitos e obrigações. Já o prazo de execução dos contratos administrativos se refere apenas ao lapso necessário para concluir a execução objeto do contrato.

*In casu* tratando-se de obras é o chamado de contrato por Escopo cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega a Administração o objeto ou o resultado final pactuado.

Nesse mesmo sentido, a doutrina defende que os mesmos se extinguem pela conclusão do objeto e não pelo mero esgotamento do prazo. Nesse sentido, Ronny Charles indica que "*o prazo de execução previsto no instrumento contratual é apenas moratório, não representando a extinção do pacto negocial, mas tão somente o prazo estipulado para sua execução.*" TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, pág. 504."

Helly Lopes Meirelles, por sua vez, defende que "*nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra*

*independentemente de previsão contratual*" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 10ª edição. São Paulo: RT, 1991, p. 230).

O tempo caracteriza ou não a mora do contratado ou da própria Administração, que não significa que ao final do lapso o contrato e as obrigações nele pactuadas estarão extintas. Ou seja, até a execução, depois da execução, a Administração pague que é devido, o contrato é vigente.

Há de se ressaltar também que a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos é fundamental para não comprometer as condições originais da avença.

Posto isso, verificada a mora poderá inclusive incidir em penalidades contratuais.

No entanto, *in casu*, diante requerimento de termo aditivo apresentado pelo Secretário de Obras desta Municipalidade, solicitando o adiamento por 60 (sessenta) dias, para termino das manutenções, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Isso porque ainda senão se tratasse de contrato por escopo o caso se amolda inclusive nas exceções, conforme artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - **omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**" (grifei).

No caso, houve o Requerimento de Termo aditivo pela Secretaria de Obras, justificando que: *"Requer-se o aditamento de 60 dias do contrato para termino das manutenções, pois os serviços faltantes dependem de dias de sol para retirada do material (grama) e plantio do mesmo. As empresas que fornecem essa grama na região justificam que devido a seca do mês de dezembro a grama ainda não esta apta para corte, mas como no local a grama existente é São Carlos não ficaria esteticamente bonito duas variedades de grama no mesmo local"*.

**EX POSITIS, diante do que restou consignado, opino pela possibilidade de prorrogação do prazo pleiteado, seja por tratar-se de contrato por escopo, bem como pelo fato se enquadrar no disposto no artigo 57, §1º, II e VI da Lei 8.666/93.**

É o Parecer.

Ubiratã, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**

000244



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4726/2020**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PANORAMA E DO SALÃO ANEXO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA, COM RECURSO DO CONVÊNIO/TERMO DE ADESÃO Nº. 80/2017.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADA:**

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.851.147/0001 19, situada na Rua Pio XII, 825, na cidade de Campina da Lagoa, Estado Paraná, CEP nº 87345 000, Telefone nº (44) 99714 6966, e mail marciojan2@gmail.com.

**4. OBJETO DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 30 dias, passando o término do mesmo para o dia 20 de fevereiro de 2021, conforme solicitação da secretaria de obras e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 20 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA**  
Representante Legal  
Contratada

*Publicação*  
*19/02/2021*

000254



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4726/2019**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM PANORAMA E DO SALÃO ANEXO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA, COM RECURSO DO CONVÊNIO/TERMO DE ADESÃO Nº. 80/2017.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADO (A):**

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.851.147/0001 19, situada na Rua Pio XII, 825, na cidade de Campina da Lagoa, Estado Paraná, CEP nº 87345 000, Telefone nº (44) 99714 6966, e mail marciojan2@gmail.com.

**4. OBJETO DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 60 dias, passando o término do mesmo para o dia 20 de abril de 2021, conforme solicitação da secretaria de obras e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 19 de fevereiro de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:6007602  
0959

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Data: 2021.02.19  
14:17:18 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA**  
Representante Legal  
Contratado (a)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000255

SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.356 - ANO: XVI

Página 2 de 2

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS.  
VALOR: R\$ 27.436,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais).  
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ nº 15.835.681/0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5112/2021.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.

VALOR: R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 15.718.459/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4303/2019

OBJETO DO CONTRATO: Adesão ao serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), através do consórcio intermunicipal de urgências e emergências do noroeste do Paraná.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses e reajustar o valor do item 01.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 537.103,00 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e três reais).

NOVA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2022.

DATA DA ADITIVO: 25 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 31.851.147/0001-19.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4726/2019

OBJETO DO CONTRATO: Reforma da Unidade básica de saúde do Jardim Panorama e do salão anexo, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e cronograma, com recurso do convenio/termo de adesão nº. 80/2017.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 60 dias.

NOVA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de abril de 2021.

DATA DA ADITIVO: 19 de fevereiro de 2021.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens de ônibus convencional e leito.

CONTRATADA: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

76.299.270/0001-07

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

FISCAL DE CONTRATO: Heitor Cristhiano da Silva, conforme Portaria nº 009/2021

Valor Total: R\$ 10.059,75 (dez mil cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 12/02/2021.

### EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico  
- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Divisão de Legislação

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)